# CALENDÁRIO GESTOR DO SUS - 2018

Compromissos e responsabilidades dos Gestores Municipais da Saúde





Produto proveniente da dissertação do mestrado em Gestão de Saúde do Enf. Adriano de Moura Nascimento

#### **LISTA DE SIGLAS**

CF	Constituição Federal	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SCNES	Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CIB	Comissão Intergetores Bipartite	LOA	Lei Orçamentária Anual	SIH	Sistemas de Informações Hospitalares
CL	Câmara Legislativa	MP	Ministério Publico	SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
CMS	Conselho Municipal de Saúde	MS	Ministério da Saúde	SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
COAP	Contrato Organizativo de Ação Pública	PAS	Programação Anual de Saúde	SMP	Secretaria Municipal de Planejamento
Comp	Competência	PPA	Programação Plurianual	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
CONASEMS	Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde	PS	Plano de Saúde	SUS	Sistema Único de Saúde
CIT	Comissão Intergetores Tripartite	RAG	Relatório Anual de Saúde	TCU	Tribunal de Contas da União
GRS	Gerência Regional de Saúde	RDQ	Relatório Detalhado Quadrimestral	UECE	Universidade Estadual do Ceará
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SARGSUS	Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão no Sistema Único de Saúde		

#### **APRESENTAÇÃO**

Este calendário foi elaborado de acordo com informações provenientes dos manuais do Ministério da Saúde – MS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, sites e documentos oficiais que norteiam o Planejamento da Saúde no SUS

O objetivo do Calendário é auxiliar os gestores municipais da saúde nas atividades práticas de gestão, induzindo o processo de articulação, elaboração e cumprimento de prazos da prestação de contas dos instrumentos de planejamento da saúde estabelecidos em Lei, com apontamento de datas e informações na forma de ficha roteiro em suas faces.

O mesmo é produto da dissertação do Mestrado em Gestão em Saúde do enfermeiro Adriano de Moura Nascimento pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Fortaleza – CE, que foi elaborado a partir das analises de dados secundários contidos no SARGSUS e entrevistas realizadas com gestores e apoiadores técnicos das Secretarias Municipais de Saúde da Região de Saúde Vale do Rio Guaribas no Estado do Piauí.

Vale ressaltar que esse ideal não teria sido alcançado sem o forte apoio da IX Gerência Regional de Saúde - GRS, Comissão Intergestores Regional - CIR e todos os Secretários Municipais de Saúde e Apoiadores Técnicos que atenderam prontamente o convite para participar do estudo, prestando informações para subsidiar este Calendário.

# JANEIRO 2018

S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6
8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30	31			
	1 8 15 22	1 2 8 9 15 16 22 23	1 2 3 8 9 10 15 16 17	1       2       3       4         8       9       10       11         15       16       17       18         22       23       24       25	S       T       Q       Q       S         11       2       3       4       5         8       9       10       11       12         15       16       17       18       19         22       23       24       25       26         29       30       31

1 - \* Confraternização Universal

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

8 - SCNES - Comp. Jan/2018 26 - SIH - Comp. Dez/2017 30 - SIOPS - 6° bimestre/2017







#### **O SARGSUS**

Instituído e regulamentado pela Portaria nº 575, de 29 de março de 2012, partiu da necessidade de contribuir e facilitar aos gestores o processo de monitoramento, avaliação da gestão do Sistema Único de Saúde, ao alcance dos compromissos estabelecidos na legislação e atendimento aos prazos de apresentação dos Relatórios de Gestão - RG (anual e quadrimestral) junto aos respectivos conselhos de saúde aos demais órgãos de controle externo.

O processo de construção do Relatório de Gestão deve ser uma prática vinculada ao cotidiano da gestão, tendo em vista que a apresentação desse documento deve ser precedida das prestações de contas quadrimestrais estabelecidas legalmente. Sendo assim, o gestor deverá apresentar ao final de um ano de gestão, o RG ao respectivo Conselho de Saúde para que se proceda sua apreciação.

A utilização do SARGSUS é o que garante comprovação ao Tribunal de Contas da União – TCU do cumprimento das obrigações do gestor municipal.

# Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão

### FEVEREIRO 2018

D S T Q Q S S

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28

13-Carnaval

7 - SCNES - Comp. fev/2018

14 - Quarta Feira de Cinzas

26 - SIH - Comp. jan/2018

28 - RDQ 3ª Quadrimestre/2017 ao CMS e CL - SARGSUS







#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SARGSUS**

O SARGSUS foi construído para disponibilizar a maior parte dos dados a serem utilizados pelas equipes gestores da saúde. Os dados são importados dos seguintes sistemas de informação:

- · Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
- · Aplicativo do Pacto pela Saúde (SISPACTO)
- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
- Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)
- Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Tribunal de Contas da União (TCU).

A interoperabilidade com outros sistemas de informação da gestão do SUS supracitados, facilita a elaboração do Relatório com o preenchimento do Sistema e possibilita amparo a um processo decisório coerente com as reais necessidades locais.

De posse das informações importadas dos Sistemas supracitados, os gestores deverão construir o Relatório de Gestão, tendo como base a análise de sua Programação Anual de Saúde - PAS, o desempenho dos indicadores pactuados e os recursos utilizados. Com o SARGSUS, o gestor produzirá seu relatório eletronicamente e também por meio eletrônico enviará ao Conselho de Saúde para apreciação e emissão de parecer conclusivo. Quando finalizado, é disponibilizado para acesso público no referido sistema.

#### **ACESSO AO SARGSUS (I)**

O SARGSUS está disponível na internet no endereço www.saude.gov.br/sargsus.

Para o cadastramento de usuários (gestor e conselheiro) e definição de login e senha, o gestor e o representante do Conselho de Saúde, devem apresentar a Ficha de Cadastro de Sistema e Permissões aos Usuários na Secretaria Estadual de Saúde, em alguns estados, na Regional de Saúde.

A ficha de cadastro está no Apêndice II do Manual do Usuário para o Relatório de Gestão disponível no próprio site: www.saude.gov.br/sargsus .

O SARGSUS é de utilização obrigatória para elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatório Detalhado Quadrimestral – RDQ, com necessidade de preenchimento de todas as telas do Sistema.

As telas que correspondem ao Relatório Anual de Gestão - RAG:

- 1 Identificação da secretaria de saúde
- 2 Dados demográficos e de morbimortalidade
- 3 -Rede física de saúde pública e privada prestadora de serviços ao sus
- 4 Profissionais
- 5 Programação anual de saúde

# MARÇO 2018

S	Т	Q	Q	S	S
			1	2	3
5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31
	5 12 19	5 6 12 13 19 20	5 6 <b>7</b> 12 13 14 19 20 21	1 5 6 7 8 12 13 14 15 19 20 21 22	1 2 5 6 7 8 9 12 13 14 15 16 19 20 21 22 23

30 - \*Sexta-feira da Paixão

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

**7 – SCNES - Comp. mar/2018** 

26 - SIH - Comp. fev/2018

30 - RAG ao Conselho de Saúde - SARGUS

- SIOPS - 1° bimestre/2018

31 - Pactuação - SISPACTO

- PAS ao Conselho e a SMP (ou equivalente)







#### **ACESSO AO SARGSUS (II)**

- 6- Demonstrativo da utilização dos recursos
- 7 Demonstrativo orçamentário
- 8 Auditorias
- 9 Analises e considerações
- 10 Apreciação do relatório de gestão

#### Em relação ao RDQ, as telas são:

- 1 Dados de identificação
- 2 Montante e fonte de recursos aplicados no período
- 3 Auditorias
- 4 Oferta de produção de serviços públicos na rede assistencial
- 5 Analises e considerações finais
- 6 Status do relatório detalhado quadrimestral

O SARGSUS, no ato do preenchimento do RAG, permite identificar a existência dos instrumentos de planejamento da saúde: Plano de Saúde – PS e Programações Anuais de Saúde – PAS. Tendo respondido afirmamente pela existência, o sistema apresentará a funcionalidade de importação do mesmo com a respectiva resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Feito o preenchimento das telas, deve-se clicar em "Gravar", para que o Conselho de Saúde possa analisar e apresentar o Parecer através de seu representante.

Quanto aos prazos do SARGSUS para o preenchimento do RAG, 30 de março do ano seguinte ao exercício fiscal que corresponde o Relatório; e fim dos meses: maio, setembro e fevereiro, para o RDQ.

O Conselho ao emitir parecer conclusivo da análise do relatório e finalizado eletronicamente, será disponibilizado para acesso público junto com os demais instrumentos de planejamento anexados.

Para a prestação de contas, não basta ter o Relatório de Gestão, ele precisa estar aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, igualmente para o RDQ, além de estar aprovado pelo legislativo. Se o munícipio possuir RG não aprovado pelo Conselho, deve tomar providências para que isto ocorra.

### DEMAIS INSTRUMENTOS BÁSICOS DE PLANEJAMENTO DO SUS

O PS e a PAS, assim como o RAG e RDQ, fazem parte do elenco dos instrumentos de planejamento da saúde, que devem orientar a política de saúde e a elaboração dos instrumentos de planejamento de governo: Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, definidos a partir do art. 165 da Constituição Federal – CF.

# **ABRIL** 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
1 - Pásco	a					

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

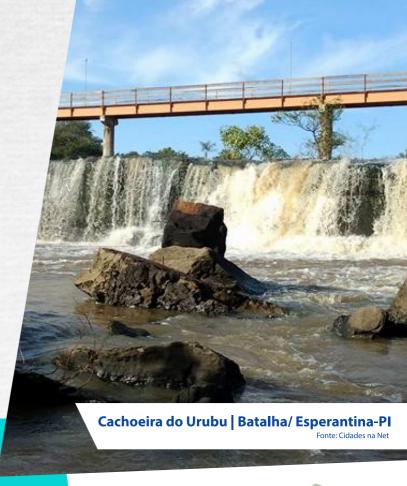
6 - SCNES - Competência mar/2018

15 - PMS ao CMS e a SMP (ou equivalente)

- LDO ao Legislativo

21 - \* Tiradentes

25 - SIH - Comp.mar/2018







#### O PLANO DE SAÚDE - PS

É o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS. É o plano de saúde que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde

O PS deve estar sempre em "dialogo" com os dispositivos legais do SUS e em sintonia com os espaços participativos da gestão, em especial, do Conselho Municipal de Saúde - CMS e das Conferências de Saúde. Além disto, o PS deve ser aprovado pelo CMS, é elemento fundamental ao RAG e à PAS e deve ser disponibilizado para acesso público no SARGSUS.

Sua validade é de quatro anos, do segundo ano do governo recém-eleito ao primeiro ano do próximo governo, devendo ser apresentado ao Conselho e a secretaria de planejamento (ou equivalente) até 15 de abril do primeiro ano de governo, e, consequentemente, subsidiará a elaboração do Plano Plurianual - PPA e o planejamento orçamentário do município.

De acordo com a Portaria nº 2.135/2.013, a elaboração do Plano de Saúde deve conter minimamente a seguinte estrutura:

I Período de vigência do Plano de Saúde;

II Identificação (esfera de gestão correspondente);

III Ato do Conselho de Saúde que avalia o Plano de Saúde;

IV Análise da situação de saúde com base no Mapa da Saúde;

V Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores;

VI Monitoramento e Avaliação.

#### PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS (I)

É o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e subsidia o planejamento orçamentário do município, ou seja, contém as ações que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PS, as metas anuais para cada ação definida, os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação da Programação e os recursos orçamentários necessários para o seu cumprimento

A Lei nº 141/2012, estabelece que os municípios devem encaminhar a PAS para aprovação do respectivo conselho de saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente ao Legislativo, de forma a garantir que o setor saúde esteja contemplado nas regras dispostas na LDO aplicáveis ao ano subsequente.

De acordo com a Nota Técnica do CONASS nº 5, de 2013, orienta a elaboração e encaminhamento da Programação em duas etapas distintas, dentre as quais a primeira se refere à PAS para orientar a LDO e a segunda se refere ao detalhamento da PAS após aprovação da LDO.

A primeira etapa deve expressar as diretrizes do Plano de Saúde e suas respectivas ações aplicáveis ao ano subsequente ao do exercício, indicando as diretrizes e prioridades definidas, isso será realizado antes da análise do Relatório de Gestão do ano anterior (Conselhos e Tribunais de Contas) e das estimativas de receitas do ente;

# MAIO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
1 * Dia	do Tuabalha					

1 - \* Dia do Trabalho

13 - Dia das Mães

31 - Corpus Christi

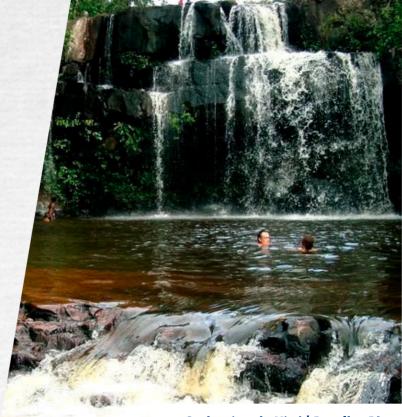
\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

8 - SCNES - Comp. mai/2018

25 - SIH - Comp. abr/2018

30 - SIOPS - 2° bimestre/2018

31 - RDQ 1ª Quadrimestre/2018 ao CMS e CL - SARGSUS









#### PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS (II)

A segunda, deve detalhar, após a aprovação da LDO, a etapa 1, isto é, as diretrizes e as prioridades, quantificando metas e estimando gastos orçamentários e financeiros, baseando nos subsídios disponíveis: Relatório de Gestão, estimativas de receitas do Executivo, relatório do primeiro quadrimestre. Concluída a PAS, deverá ser disponibilizada no SARGSUS.

Nos termos da LC n° 141, de 2012, deve ser encaminhada a Programação do PS até 31 de março ao Conselho de Saúde e a secretaria de planejamento ou equivalente, (elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA), que deverá ser encaminhada a Casa Legislativa até 15 de abril de cada ano, e, devolvida ao executivo até 17 de julho do mesmo ano.

A PAS deverá dispor da seguinte estrutura:

I Período de vigência do Plano de Saúde;

Il Identificação (esfera de gestão correspondente);

III Ato do Conselho de Saúde que avalia o Plano de Saúde;

IV Diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;

V Metas do Plano de Saúde anualizadas/ revisadas;

VI Ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

VII Previsão de alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

### INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DE GOVERNO

O PLANO PLURIANUAL - PPA

É um instrumento da administração e do planejamento públicos cujo conteúdo é a programação do governo, para quatro anos, de suas diretrizes, objetivos e metas, descrevendo os programas e ações que resultarão em bens e serviços para a população. Seu período de vigência é do segundo ano do governo vigente ao primeiro ano do governo sucessor. Desta forma, o aumento de despesa decorrente de expansão ou criação de novas ações e serviços deve estar previsto no PPA. O PPA deve ser compatível ao PMS e às leis orçamentárias. Seu prazo de encaminhamento ao legislativo é quatro meses antes de se encerrar o primeiro exercício financeiro, 31 de agosto, com data limite de devolução ao executivo em 22 de dezembro.

O PPA compreende o planejamento governamental de médio prazo, para quatro anos, que consiste no ponto de partida que define as diretrizes gerais de ação do Estado nas três esferas de governo da Federação.

#### A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (I)

É outro instrumento da administração pública, responsável por mediar a PPA e a LOA, definindo diretrizes e metas prioritárias (contidos no PPA) relacionando-as à viabilidade orçamentária subsequente ao exercício. Portanto, a LDO deve conter as metas e objetivos prioritários; orientações para a elaboração da LOA; quaisquer alterações nas leis tributárias e na política de pessoal e a fixação de limites orçamentários para os poderes.

# JUNHO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

13 - Dia de Santo Antônio

24 - Dia de São João

29 - Dia de São Pedro

7 – SCNES - Comp. jun/2018 26 – SIH - Comp. mai/2018







#### A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (II)

A LDO, em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também deve conter aspectos do equilíbrio entre receita e despesas; dos critérios e limites para empenho; das normas de avaliação e controle dos recursos de programas atrelados ao orçamento; das condições para transferências de recursos a instituições públicas ou privadas, da caracterização das metas Afiscais e dos riscos Afiscais. A LDO deve ser objeto de audiência pública dos Poderes Executivos e Legislativos. Seu prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício Afinanceiro, 15 de abril e devolvido ao executivo até 17 de julho de cada ano.

#### A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

É o instrumento da gestão pública que descreve as ações a serem realizadas pelo governo, define as receitas e autoriza os gastos para a execução, devendo ser compatível ao PPA e à LDO. Refere-se à apresentação das receitas e das despesas planejadas. O projeto de Lei deve ser enviado à Câmara de Vereadores até quatro meses antes do final do exercício financeiro, 31 de agosto, com prazo de devolução até 22 de dezembro, término da sessão legislativa.

O monitoramento da execução orçamentária é realizado quadrimestralmente (maio/setembro/fevereiro) cabendo à Câmara a avaliação das metas fiscais e o CMS, dentro de sua atribuição, a avaliação da execução orçamentária e financeira da saúde.

#### **SISTEMAS IMPORTADOS PELO SARGSUS:**

#### SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS

É um sistema disponibilizado pela internet no endereço: http://siops.datasus.gov.br. Tem por objetivo apurar as receitas totais e os gastos em ações e serviços públicos de saúde, isto é, que possibilita o monitoramento da aplicação de recursos na saúde. Foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/ Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16 de março de 2004.

A LC nº 141 trouxe a obrigatoriedade de alimentação do SIOPS por todos os Entes da Federação. O ente que não alimentar o sistema deverá sofrer a penalidade de suspensão das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias.

O prazo de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS é de 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados.

# JULHO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



17 – Devolução da LDO ao executivo

25 - SIH - Comp. jun/2018

30 - SIOPS - 3° bimestre/2018







#### SISTEMA DE PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES - SISPACTO

É o sistema que permite o registro de metas pactuadas por municípios, regiões de saúde, estados e Distrito Federal, conforme fluxo previsto na Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

Os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades. Essa pactuação reforça as responsabilidades dos gestores em função das necessidade de saúde da população no território reconhecidas de forma tripartite e fortalece a integração do Plano de Saúde – PS, Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, nos termos na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

O Sistema é on line disponível no endereço: http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto/faces/login.jsf é de utilização anual, cuja definição de metas para os indicadores deverá ser finalizada até o dia 31 de março de cada ano para os entes federados que não assinaram o COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública.

### SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES

Consiste no sistema de cadastro de todos os estabelecimentos de saúde: Públicos, Conveniados e Privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional.

A utilização do Sistema mensal é obrigatória, sujeito a suspensão de recursos. O mesmo serve de base para processamento de produção dos Sistemas de Informação Ambulatorial - SIA e Hospitalar – SIH.

Quanto à identificação dos prazos, estão disponíveis em: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp .

#### SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SUS - SIH-SUS

É um sistema para registro dos atendimentos provenientes de internações hospitalares que foram financiadas pelo SUS (estabelecimentos de saúde públicos, conveniados e contratados), e a partir deste processamento, gerar relatórios para que os gestores possam fazer os pagamentos dos estabelecimentos de saúde.

O cronograma de envio do SIH/SUS estabelecido pelo Ministério da Saúde está disponível em: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp.

# AGOSTO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 - Dia do Estudante

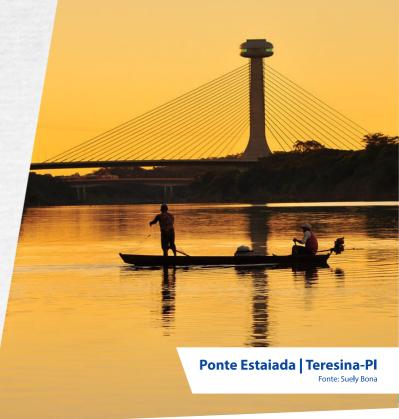
12 - Dia dos Pais

7 - SCNES - Comp. ago/2018

27 - SIH - Comp. jun/2018

31 - Envio do PPA ao Legislativo

- Envio da LOA ao Legislativo







#### SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE - SIM

É um Sistema de obtenção regular de dados sobre mortalidade no país. A partir de sua criação foi possível a captação de dados sobre mortalidade, de forma abrangente, para subsidiar as diversas esferas de gestão na saúde pública. Com base nessas informações é possível realizar análises de situação, planejamento e avaliação das ações e programas da saúde.

O preenchimento do SIM se dá através das informações contidas na Declaração de Óbito – DO. Sua utilização é regular, não ultrapassando 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito, conforme a Portaria nº 47 de 3 de maio de 2016.

No estado do Piauí, o sistema está implantado em municípios de maior volume de óbitos por ano: Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Castelo do Piauí, Corrente, Esperantina, Floriano, José de Freitas, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Regeneração, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, Teresina, União, Uruçuí e Valença do Piauí; e nas Regionais de Saúde: Picos, Floriano, Paulistana, Fronteiras, Campo Maior, Piripiri e Parnaíba, São Raimundo Nonato e Bom Jesus, para digitação dos óbitos dos demais municípios da área adstrita, conforme remessa apresentada.

#### **PENALIDADES**

A transferência de recursos para o financiamento da saúde está condicionada a utilização do SARGSUS no preenchimento do RAG e RDQ. Quando não utilizado, o Ministério da Saúde comunicará a irregularidade ao órgão de auditoria do SUS; ao responsável pela administração orçamentária e financeira do ente federativo; aos órgãos de controle interno e externo do ente federativo; ao Conselho de Saúde; e finalmente ao Ministério Público - MP e ao Tribunal de Contas competente.

As infrações dos dispositivos da Lei Complementar 141, que também dispõe sobre RG e RDQ serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, (Código Penal), a lei nº 1.079, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento e o Decreto-Lei nº 201 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Portanto, é de suma importância cumprir os prazos estabelecidos.

# SETEMBRO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7 - \* Independência do Brasil

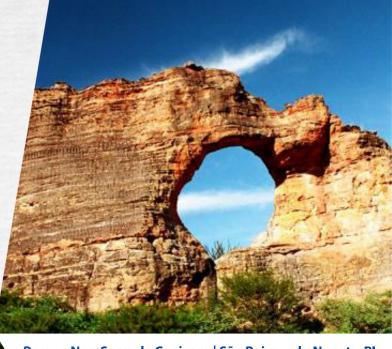
\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

6 - SCNES - Comp. set/2018

25 -SIH - Comp. ago/2018

30 - RDQ 2ª Quadrimestre/2018 ao CMS e CL - SARGSUS

- SIOPS - 4° bimestre/2018



Parque Nac. Serra da Capivara | São Raimundo Nonato-Pl Fonte: O Concierge





#### **ARCABOUÇOS NORMATIVOS**

Os arcabouços legais recolocaram o planejamento em saúde na agenda do gestor em razão das inovações políticas, gestoras e assistenciais aqui estabelecidas.

A legislação a ser observada no campo da saúde é composta tanto por normas gerais aplicáveis ao planejamento governamental, quanto pelas normas específicas editadas no âmbito do SUS.

### PRINCIPAIS NORMAS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL NO ESTADO BRASILEIRO

- Lei nº 4.320, de 1964 Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, execução e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Art. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988 Estabelece o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como os componentes fundamentais do ciclo de planejamento e orçamento para os três entes da Federação.
- Art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988 Define que a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social.
- Lei n° 12.527, de 2011 Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando garantir o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988.
- Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 2000 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui disposições complementares para a elaboração e execução do PPA, da LDO e da LOA.

# OUTUBRO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12 - \* Nossa S. Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Servidor Público

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

5 - SCNES - Comp. out/2018 26 - SIH - Comp. set/2018









### PRINCIPAIS NORMAS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL NO SUS (I)

- Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei nº 8.142/90 Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- Emenda Constitucional nº 29, de 2000 Institui a obrigatoriedade da aplicação por parte dos três entes da Federação de patamares mínimos de recursos fiscais para o financiamento das ações e serviços de saúde no SUS, patamares esses que deverão balizar a previsão de receitas e despesas nos processos de planejamento do SUS.
- **Portaria nº 4.279, de 2010** Estabelece os fundamentos conceituais e operativos essenciais ao processo de organização das redes de atenção à saúde e as diretrizes para sua implementação, visando a regionalização das ações e serviços de saúde no SUS e consequente garantia da integralidade do cuidado.
- Decreto nº 7.508/11 Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 141/12 Regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

# NOVEMBRO 2018

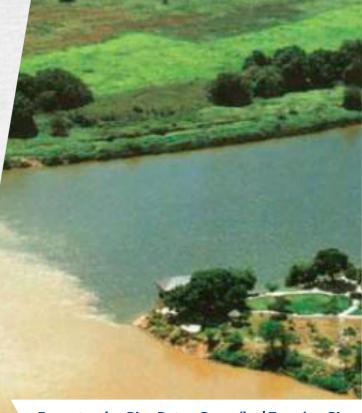
D	S	Т	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

2 - \* Finados

15 - \* Proclamação da República

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

8 – SCNES - Comp. nov/2018 28 – SIH - Comp. out/2018 30 - SIOPS - 5° bimestre/2018



Encontro dos Rios Poty e Parnaíba | Teresina-Pl

Fonte: Verdes Campos SAT





### PRINCIPAIS NORMAS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL NO SUS (II)

- Lei Complementar nº 141/12 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- Acórdão nº 1.459/2011 do Tribunal de Contas da União ACORDAM os Ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARGSUS a estados e municípios; e permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores.
- Portaria GM/MS nº 575/11 Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012 Aprova a padronização do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.
- Portaria GM/MS nº 2135/13 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- RESOLUÇÃO CIT Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.
- Emenda Constitucional 95/2017: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

# DEZEMBRO 2018

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31				*Feriado	Nacional

\*Feriado Nacional (Declarado em Lei Federal)

7 - SCNES - Comp. dez/2018

25 - \* Natal

22 – Devolução do PPA ao Executivo

- Devolução da LOA ao Executivo
- SIH Comp. nov/2018



Parque Nac. de Sete Cidades | Brasileira/ Piracuruca-Pl Fonte: Sky Scraper City





# JANEIRO 2019

D	S	Т	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

\*Feriado Nacional



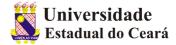
Cânion do Rio Poti | Castelo/ Buriti dos Montes/ Juazeiro do Piauí-Pl

8 - SCNES - Comp. Jan /2019

28 - SIA - SIH - Comp. Dez / 2018

1 - \* Cronfraternização Universal

30 - SIOPS - 6° bimestre/2018





#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS. <b>Manual do usuário para o RDQ</b> . Versão 2. Brasília - DF, 2014.
Ministério da Saúde. <b>Manual de Planejamento no SUS</b> . 1ª Ed. Brasília – DF, 2016
Ministério da Saúde. Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS. <b>Manual do usuário para o relatório de gestão</b> . Versão 6. Brasília, 2017.
Ministério da Saúde: <b>Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS</b> . Disponível em: http://siops.datasus.gov.br .
Ministério da Saúde. <b>Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES</b> . Disponível em: http://cnes.datasus.gov.br/
. Ministério da Saúde. <b>Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIHSUS</b> . Disponível em: http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/hospitalares/sihsus.
Ministério da Saúde. <b>Sistema de Informações de Mortalidade - SIM</b> . Disponível em:
http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/eventos-v/sim-sistema-de-informacoes-de-mortalidade
. Comissão Intergestores Tripartite – CIT. <b>Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016</b> . Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o
período de 2017 – 2021, relacionados as prioridades nacionais de saúde. Disponível em: http://www.poderesaude.com.br/novosite/images/12.12.2016_III.pdf .
CONASEMS. <b>Manual do(a) gestor municipal do SUS: diálogos no cotidiano.</b> 1ª ed. Rio de Janeiro – RJ: CESPC, 2016.

#### CALENDÁRIO 2018 -

#### JANEIRO

D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

#### MAIO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

#### SETEMBRO

 D
 S
 T
 Q
 Q
 S
 S

 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8

 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15

 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22

 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29

#### **FEVEREIRO**

D S T Q Q S S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28

#### JUNHO

D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

#### OUTUBRO

 D
 S
 T
 Q
 Q
 S
 S

 1
 2
 3
 4
 5
 6

 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13

 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20

 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27

 28
 29
 30
 31
 31

#### MARÇO

 D
 S
 T
 Q
 Q
 S
 S

 1
 2
 3

 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10

 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17

 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24

 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31

#### JULHO

 D
 s
 T
 Q
 Q
 s
 s

 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7

 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14

 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21

 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28

 29
 30
 31

#### NOVEMBRO

 B
 S
 T
 Q
 Q
 S
 S

 1
 2
 3

 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10

 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17

 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24

 25
 26
 27
 28
 29
 30

#### ABRIL

D S T Q Q S S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

#### **AGOSTO**

D S T Q Q S S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

#### DEZEMBRO

 D
 S
 T
 Q
 Q
 S
 S

 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8

 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15

 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22

 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29

 30
 31